



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Ado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período:

14/01/2026 a 14/02/2026

Responsável pela publicação

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 39/2022 e demais normas legais que regem a matéria;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o calendário Municipal de Tributos do Município para o exercício de 2026, observando os vencimentos constantes do Anexo I que integra o presente decreto.

Art. 2º - Este decreto possui validade de Notificação de Lançamento Tributário, restando notificados todos os contribuintes dos tributos que versa o Anexo I, sendo processada a notificação através da entrega dos Carnês (guias de recolhimento/documentos de arrecadação municipal), a exceção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

§1º - O contribuinte que não receber os Carnês até 15 (quinze) dias antes do vencimento da parcela única ou primeira parcela do tributo devera tira-lo por meio do endereço eletrônico: <https://coracaodejesus.sintesetecnologia.com.br/portalDeServicos/> ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, para a sua retirada física, considerando-se intimado do(s) lançamento (s), após esse prazo, para efeitos legais, estando o credito tributário sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

§2º - Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento deverão ser protocolados na sede Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias uteis antes da data de vencimento da parcela única ou de sua primeira parcela, conforme planilha anexa.

§3º - Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no parágrafo anterior não suspenderão a incidência dos acréscimos legais sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, ainda que em caso de deferimento.

Art. 3º - Os carnes referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Localização e Funcionamento serão entregues pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os endereços constantes no Cadastro Imobiliário Municipal e Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 4º - Os valores do Código Tributário Municipal expressos em reais e a Unidade Fiscal do Município - UFM serão corrigidos monetariamente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no valor percentual de 4,177800 %.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

Coração de Jesus/MG, em 14 de janeiro de 2026.


SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

ANEXO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
PARCELA UNICA COM DESCONTO DE 30%	10/04/2026
PARCELA UNICA COM DESCONTO DE 15%	10/05/2026
Parcelado – 1ª Parcela	10/05/2026
Parcelado – 2ª Parcela	10/06/2026
Parcelado – 3ª Parcela	10/07/2026
ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
PARCELA ÚNICA	31/03/2026
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	
ISS FIXO	
PARCELA UNICA	31/03/2026
PARA PAGAMENTO PARCELADO DO IPTU E ISSQN FIXO, O CONTRIBUINTE DEVE FORMALIZAR O PEDIDO JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL	